



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por idade com proventos
integrais. Regularidade e concessão de registro
ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01947/2011

01. Processo: **TC - 00800/10**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.**
- 02.1 Benefício: **Aposentadoria por Idade com proventos Integrais.**
03. Aposentando: **SEVERINA MARIA PEREIRA DE LIMA.**
04. Cargo: **Datilógrafo.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **111-2.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**
08. Autoridade responsável: Maria Ivanusa Pires Alves - Superintendente do IPAM-BAYEUX.
09. Data do ato: **01/08/2002**
10. Data da Publicação: **DOM abr/mai/jun de 2003.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução, após análise de defesa, entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, **VOTA** pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria - Nº 240, de 01 de Agosto de 2002 (fl. 08).

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado formalizado pela Portaria- A- Nº Portaria - Nº 240, de 01 de Agosto de 2002 (fl. 08).

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de Agosto de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal